

# Frente Parlamentar Mista da Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento Nacional

## **Regulação do Gás e Petróleo: desafios e perspectivas**

23 de outubro de 2019

Paulo César Ribeiro Lima

Consultor Legislativo Aposentado da Câmara dos Deputados

Ex-Consultor Legislativo do Senado Federal

Ex-Engenheiro da Petrobrás

# **Agradecimentos**

- **Membros da Frente, em especial ao Deputado Federal Leônidas Cristino**
- **Minha esposa, Luiza que muito ajuda na elaboração dos textos e apresentações**
- **Colegas e amigos da Câmara e do Senado Federal, em especial ao Senhor Maurício Araquam**
- **Amigos da Aepet, FUP, FNP e da Advocacia Garcez**

# Campos e blocos no Pré-Sal

Lula, Búzios e Libra têm mais de 30 bilhões de barris recuperáveis.

Só o campo de Lula esta produzindo mais de 1 milhão de barris de petróleo equivalente por dia.

Búzios Libra

Lula

Jean Charcot Seamount

São Paulo (Santos) Plateau

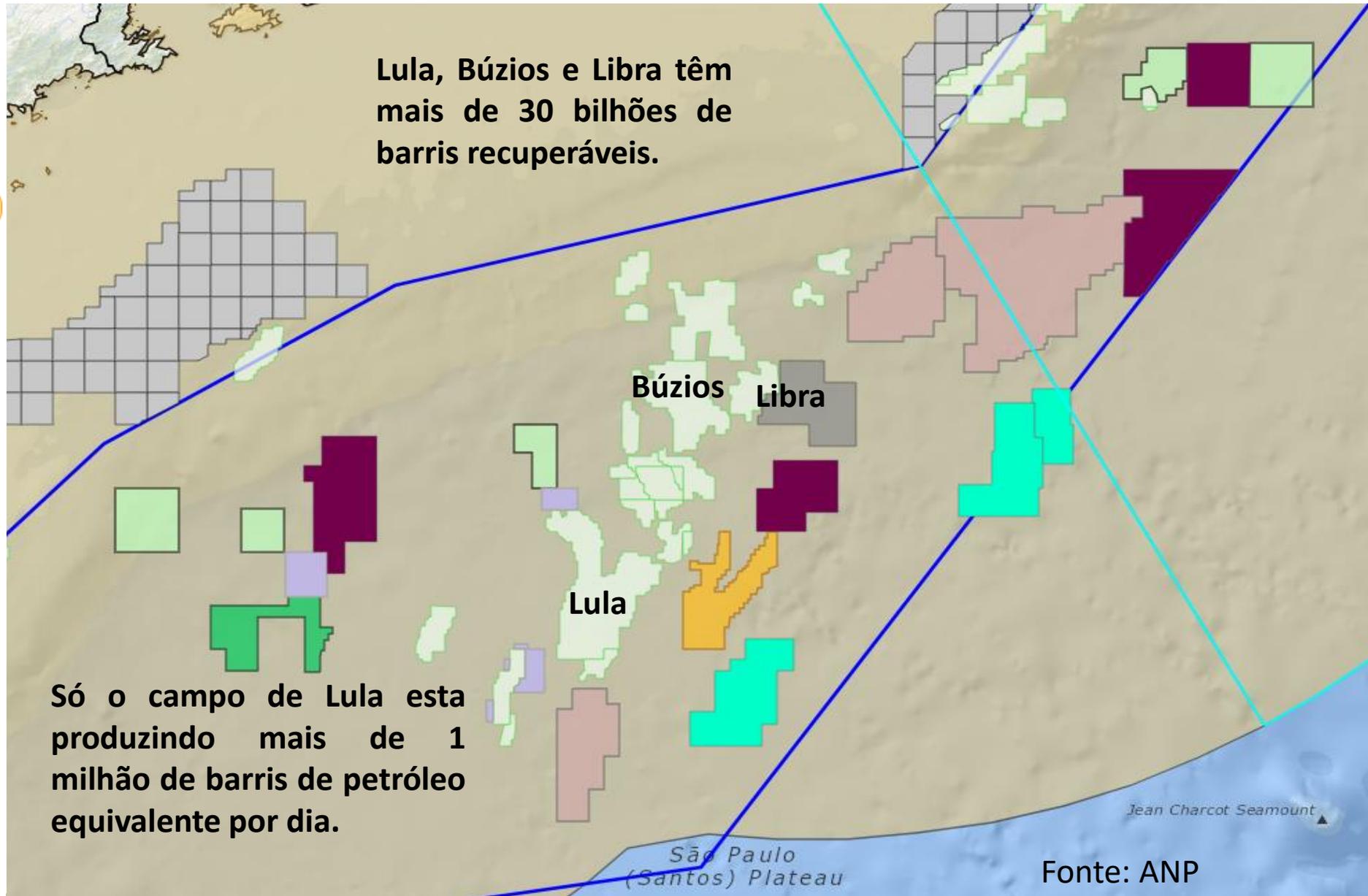
Fonte: ANP

- 4ª Rodada de Partilha
- 5ª Rodada de Partilha
- Oferta Permanente
- Oferta Permanente (Acumulações Marginais)

Blocos de Exploração

- Partilha 1
- Partilha 2
- Partilha 3
- Rodada 2
- Rodada 3
- Rodada 4
- Rodada 5
- Rodada 6
- Rodada 7
- Rodada 9
- Rodada 10
- Rodada 11
- Rodada 12
- Rodada 13
- Rodada 14

Campos de Produção



**Produtividades maiores que as dos poços da Arábia Saudita.**

**Búzios da cessão onerosa é uma “mina de dinheiro para a Petrobrás”, pois não paga nem participação especial.**

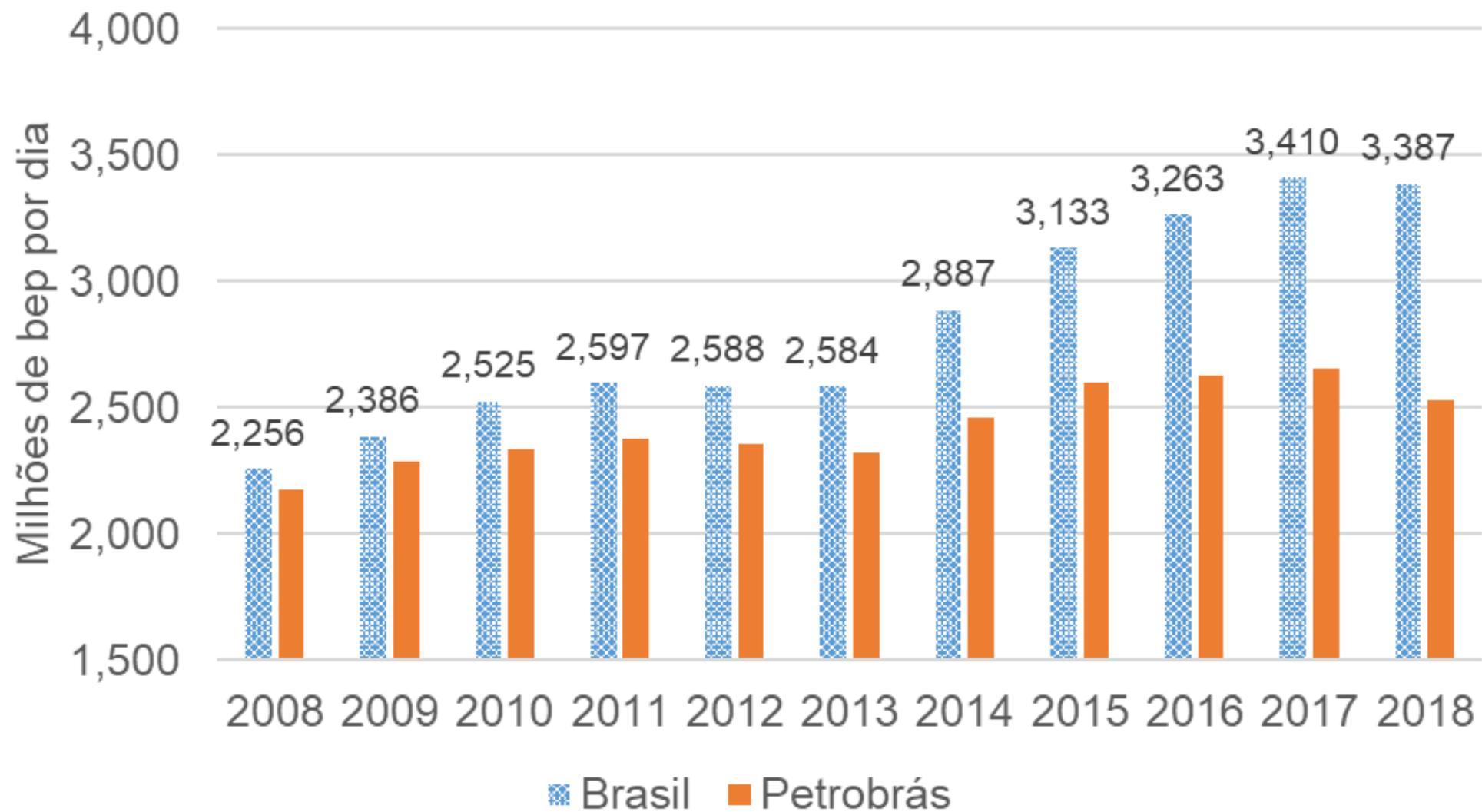
Nome ANP do Poço	Campo	Bacia	Petróleo (bbl/d)	Gás natural (Mm³/d)	Produção Total (boe/d)
7-BUZ-10-RJS	Búzios	Santos	48.044	1.674	58.574
3-BRSA-1305A-RJS	Mero	Santos	40.204	2.819	57.938
7-BUZ-14DA-RJS	Búzios	Santos	45.254	1.845	56.861
9-BRSA-1191-RJS	Búzios	Santos	41.733	1.786	52.964
9-BUZ-3-RJS	Búzios	Santos	41.167	1.534	50.819
7-LL-15D-RJS	Anc_Lula/Lula/Sul De Lula	Santos	34.593	1.524	44.178
7-LL-27-RJS	Lula	Santos	30.519	1.523	40.099
9-LL-20D-RJS	Lula	Santos	30.540	1.500	39.972
9-BUZ-7-RJS	Búzios	Santos	31.494	1.348	39.971
7-LL-83D-RJS	Lula	Santos	28.838	1.400	37.642
7-LL-51-RJS	Lula	Santos	27.479	1.446	36.573
9-LL-2-RJS	Lula	Santos	25.501	1.693	36.148
7-LL-66-RJS	Anc_Lula/Lula/Sul De Lula	Santos	29.259	983	35.442
9-LL-12D-RJS	Anc_Lula	Santos	28.306	1.130	35.411
7-LL-80DB-RJS	Anc_Lula/Lula/Sul De Lula	Santos	28.827	995	35.085
7-LL-73D-RJS	Lula	Santos	26.756	1.246	34.594

Fonte: ANP

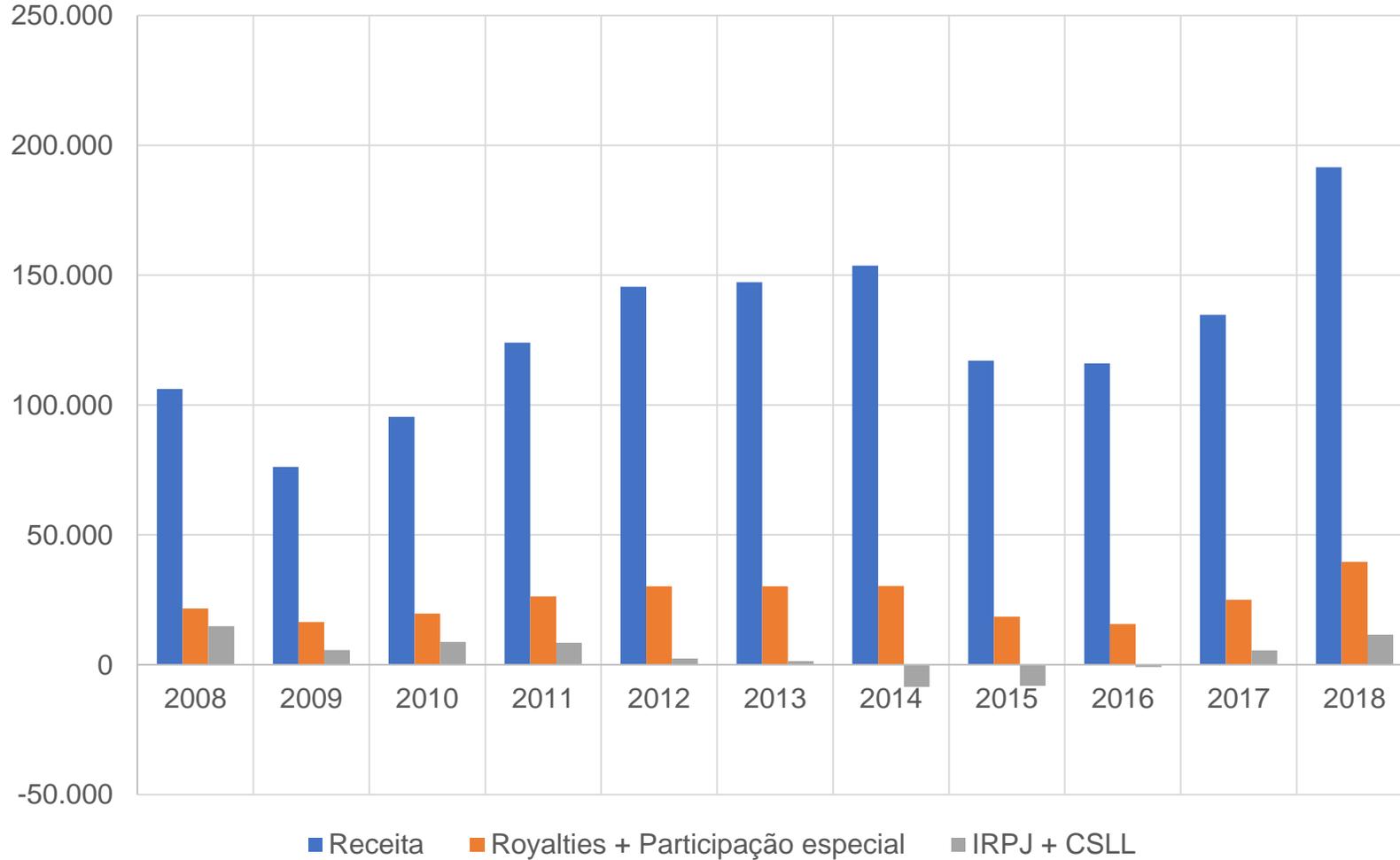
# Maiores produtores no Brasil

Nº	Concessionário	Petróleo (bbl/d)	Gás Natural (Mm³/d)	Produção Total (boe/d)
1	Petrobras	2.226.870	97.981	2.843.151
2	Shell Brasil	373.602	15.211	469.274
3	Petrogal Brasil	103.220	4.430	131.085
4	Repsol Sinopec	71.133	2.951	89.691
5	Equinor Brasil	43.293	71	43.740
6	Equinor Energy	34.624	1.060	41.288
7	Eneva	94	6.254	39.432
8	Sinochem Petróleo	28.862	47	29.160
9	Enauta Energia S.A.	11.107	2.131	24.511
10	Total E&P do Brasil	17.835	925	23.650
11	Barra Energia	10.933	72	11.385
12	ONGC Campos	10.508	98	11.126
13	Petro Rio Jaguar	10.044	123	10.815
14	QPI Brasil	8.951	84	9.478
15	Petro Rio O&G	8.013	21	8.147
16	Chevron Brasil	7.736	45	8.016
17	Dommo Energia	5.760	17	5.866
18	CNODC Brasil	4.020	282	5.794
19	CNOOC Petroleum	4.020	282	5.794
20	Frade	3.545	43	3.817

Fonte: ANP



## Participação governamental - Petrobrás

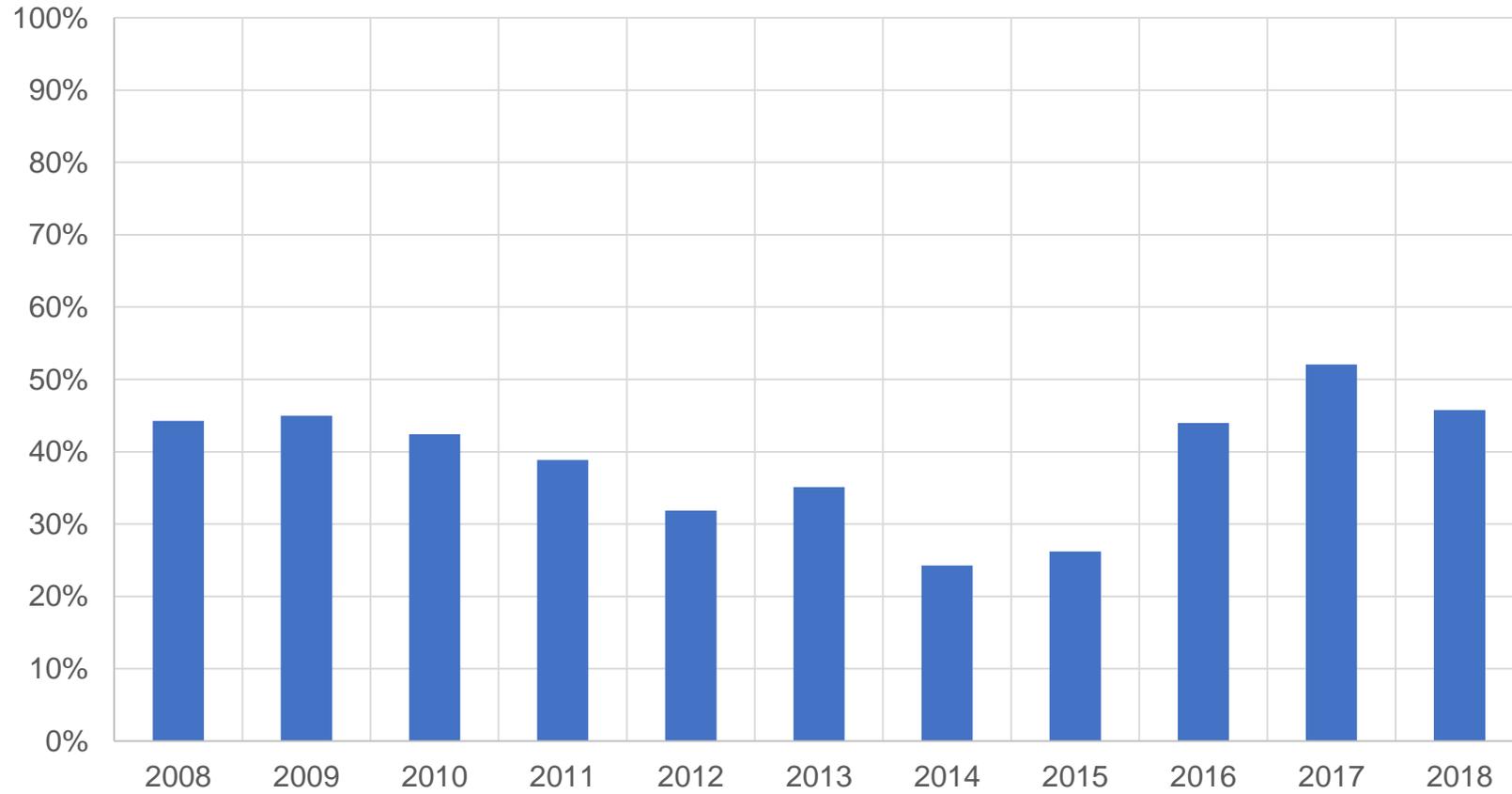


Receita E&P: R\$ 1,4 trilhão

Royalties: R\$ 273,7 bilhões

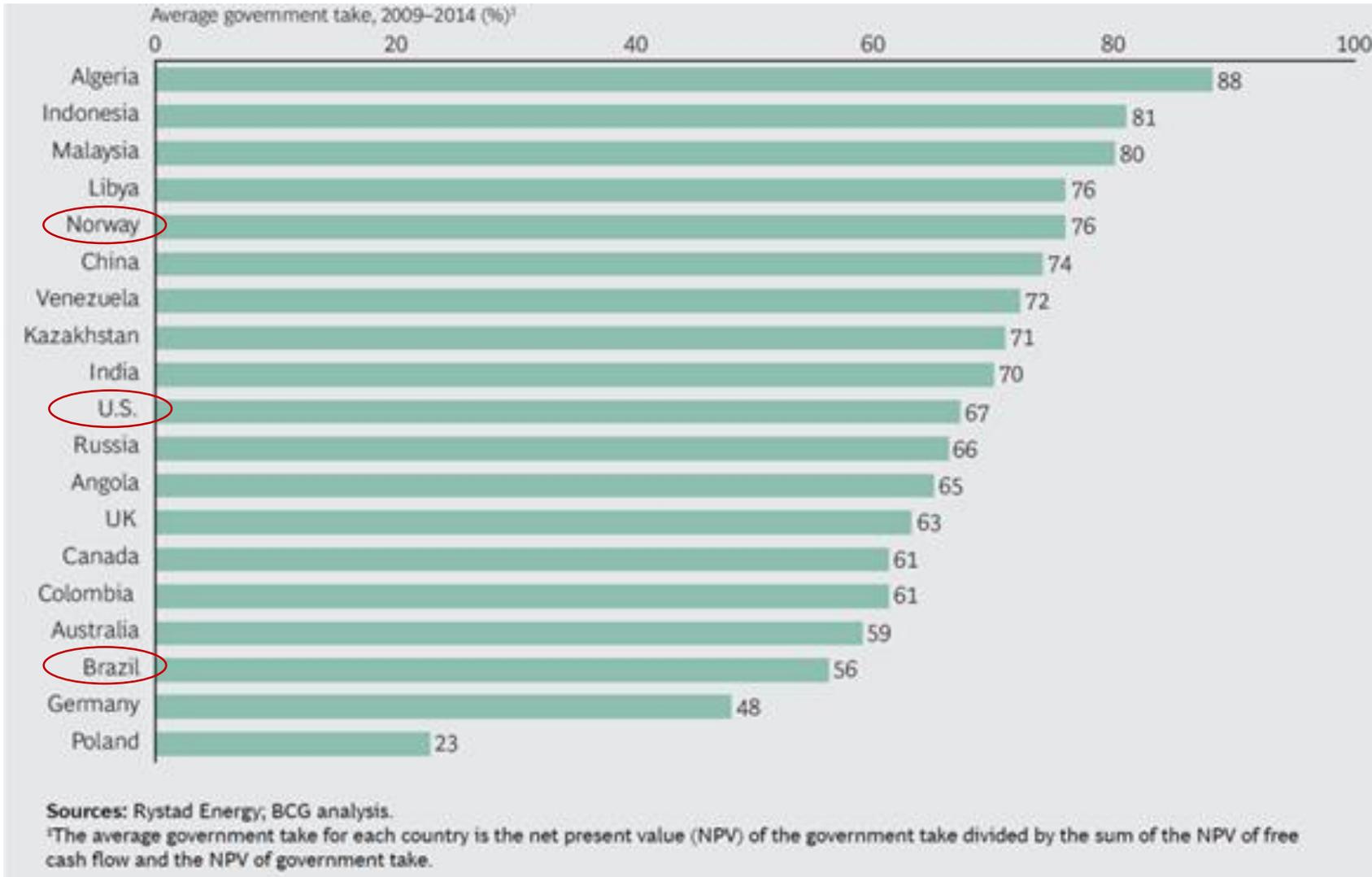
IRPJ + CSLL: R\$ 41,3 bilhões

### Participação governamental - Petrobrás



**Média: 39%**

# Participação governamental em diferentes países



Arábia Saudita: 100%

Média: 39%  
(Petrobrás de 2008 a 2018)

# Lei da Partilha

- O art. 42 da **Lei nº 12.351, de 2010**, estabelece que, no regime de partilha de produção, são receitas governamentais os royalties e os bônus de assinatura.
- Nos termos do parágrafo 1º desse artigo, os **royalties**, com alíquota de **15%** do valor da produção, correspondem à compensação financeira pela exploração do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, **sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado e sua inclusão no cálculo do custo em óleo.**
- O parágrafo 2º do art. 42 da Lei nº 12.351, de 2010, por sua vez, estabelece que o **bônus** de assinatura **não integra o custo** em óleo e corresponde a **valor fixo devido à União** pelo contratado, devendo ser estabelecido pelo contrato de partilha de produção e pago no ato da sua assinatura, sendo **vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento** ao contratado.
- Observa-se, então, que esse artigo veda a inclusão tanto dos royalties quanto dos bônus de assinatura no custo e veda também, em qualquer hipótese, seus ressarcimentos ao contratado.

# Lei nº 13.586/2017 – Medida Provisória nº 795/2017

- No entanto, o art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, permite que, genericamente, “**importâncias aplicadas**” nas atividades de exploração e produção possam ser deduzidas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
- Admitindo-se que a província do Pré-Sal produzirá 100 bilhões de barris de petróleo, sob o regime de partilha de produção, os **royalties** equivalem ao valor de 15 bilhões de barris. Utilizando-se um valor do barril de US\$ 65, as receitas de royalties seriam de US\$ 975 bilhões.
- Se, como permitido pelo caput do art. 1º da Lei nº 13.586/1997, esse valor for deduzido da base de cálculo do IRPJ, cuja alíquota é 25%, e da CSLL, cuja alíquota é 9%, a redução de arrecadação desses tributos será US\$ 331 bilhões, que corresponde a 34%, que é a soma dessas alíquotas. Com essa dedução, a alíquota efetiva de royalties não seria de 15%, mas de 9,9%, o que equivale a 15% menos 5,1%.
- Adotando-se uma taxa de câmbio de 4 Reais por Dólar, a **renúncia fiscal de IRPJ e da CSLL seria de R\$ 1,324 trilhão**. Assim sendo, o caput do art. 1º da Lei nº 13.586/2017, somente em relação aos royalties, podem gerar uma perda de arrecadação desses tributos superior a R\$ 1,3 trilhão, sem atualização a valor presente. Existem, entretanto, que muitas outras potenciais fontes de redução de arrecadação desses tributos.

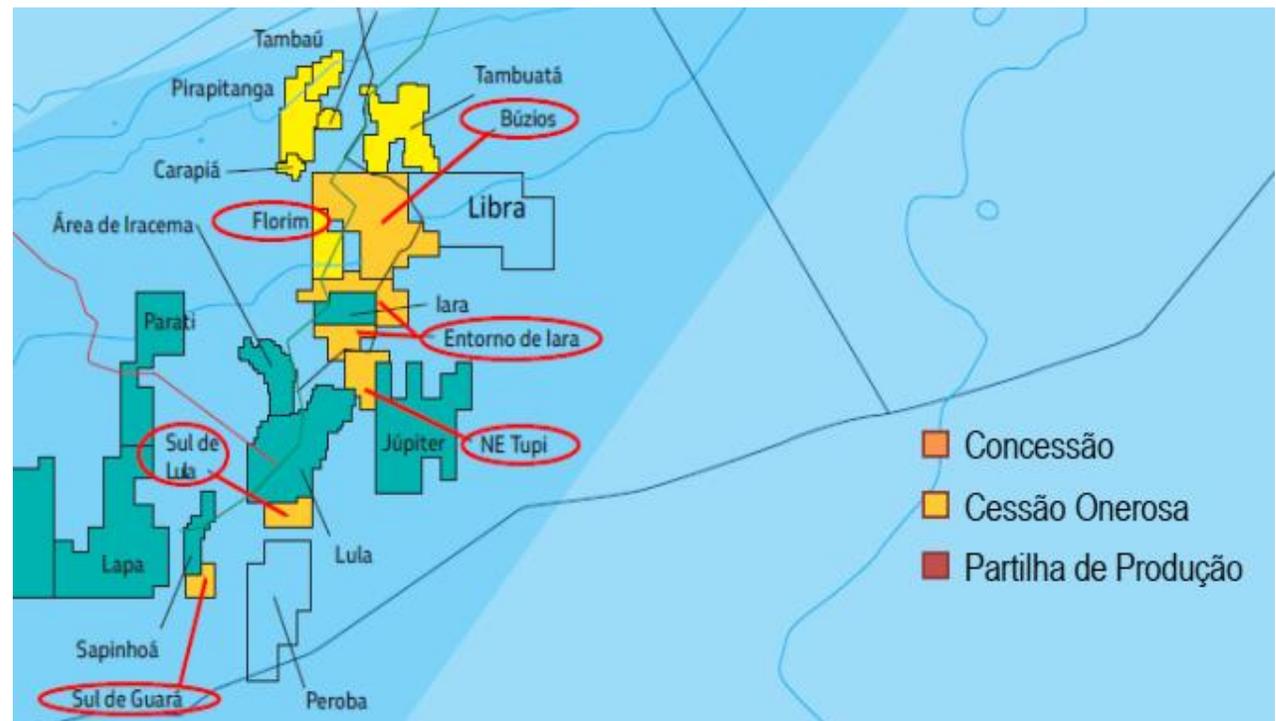
# Lei nº 13.586/2017 – Medida Provisória nº 795/2017

- No entanto, o art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, permite que, genericamente, “**importâncias aplicadas**” nas atividades de exploração e produção possam ser deduzidas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
- Assim sendo, somente os royalties do Pré-Sal podem gerar uma perda de arrecadação desses tributos superior a R\$ 1 trilhão, sem atualização a valor presente.
- Com relação aos bônus de assinatura, eles podem ser de R\$ 106,5 bilhões somente no ano de 2019, apenas pela licitação dos excedentes da cessão onerosa. Se esse valor for deduzido da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, como permitido pelo art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, haverá uma renúncia fiscal de R\$ 36,21 bilhões.
- Outras deduções: **bônus de assinatura**, valores dos ativos referentes a plataformas e equipamentos **arrendados**, **depreciação** de máquinas e equipamentos, **todos os tributos federais** de bens importados, determinados custos de **exploração** e avaliação, gastos com encargos financeiros, **impairments**, etc
- Dessa forma, **R\$ 1 trilhão é uma estimativa conservadora de potencial renúncia fiscal.**

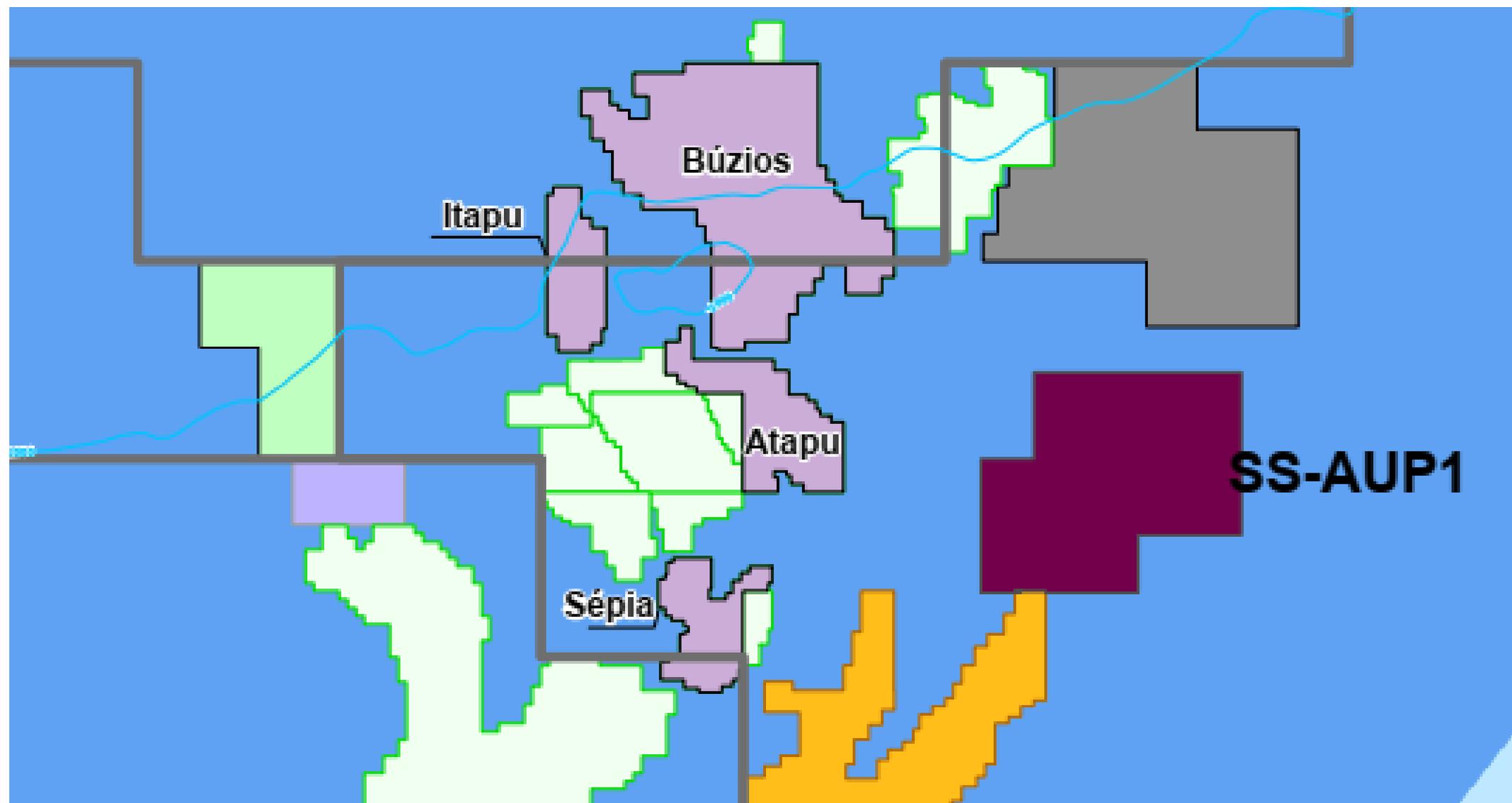
# Rodada dos Excedentes da Cessão Onerosa (06/11/2019)

Áreas	Volumes Adicionais ao Contrato de Cessão Onerosa de 9,8 a 15,2 bilhões de boe, segundo a ANP (milhões de barris equivalentes de petróleo)
Búzios	entre 6.500 e 10.000
Entorno de Iara	entre 2.500 e 4.000
Florim	entre 300 e 500
Nordeste de Tupi	entre 500 e 700

Fonte: Resolução CNPE nº 1, 24 de Junho de 2014.



# Campos/blocos da Cessão Onerosa



# **Rodada dos Excedentes da Cessão Onerosa (06/11/2019)**

**Não há previsão em lei para:**

- ✓ **Acordo de Coparticipação**
- ✓ **Compensação à Petrobrás**
- ✓ **Novo entrante se torne proprietário de percentual dos ativos já existentes nos blocos**
- ✓ **Compensação seja tratada como custo em óleo e, desse modo, reduza o excedente em óleo para a União**

# Rodada dos Excedentes da Cessão Onerosa (06/11/2019)

- ✓ Estudo da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (Aepet) estima que produção dos excedentes da cessão onerosa poderá gerar uma receita líquida a valor presente de R\$ 1,106 trilhão
- ✓ A a receita de vendas a valor presente seria de R\$ 1,672 trilhão; e o custo a valor presente seria de R\$ 566 bilhões.
- ✓ Caso ocorra a Rodada dos Excedentes da Cessão Onerosa nos termos do Edital publicado, esse estudo apresentou uma estimativa de participação governamental a valor presente de R\$ 653,173 bilhões, assim composta:
  - bônus de assinatura: R\$ 106,561 bilhões;
  - royalties: R\$ 250,874 bilhões;
  - excedente em óleo para a União: R\$ 191,485 bilhões; e
  - IRPJ e da CSLL: R\$ 104,253 bilhões.

# Valores líquidos do bônus de **R\$ 106,561 bilhões** a serem destinados aos entes federativos

	Valor Bruto (R\$ bilhões)	Deduções fiscais (R\$ bilhões)	Valor Líquido (R\$ bilhões)
Estados (FPE)	7,196	5,728	1,468
Estados Exportadores	3,598	0,000	3,598
Municípios (FPM)	10,794	6,527	4,267
Estado do Rio de Janeiro	2,159	0,000	2,159
União	48,214	19,314	28,900
Fundos Constitucionais	0,000	0,799	-0,799
<b>Total</b>	<b>71,961</b>	<b>32,368</b>	<b>39,593</b>

A perda de FPM e FPE em razão da dedução dos bônus de assinatura (6ª, 7ª e 8ª Rodadas de Partilha e as Rodadas de Concessão) e dos custos de exploração e avaliação em cada período de apuração devem “zerar” esses valores líquidos do FPE e FPM.

A Petrobrás vai receber R\$ 34,6 bilhões pela Revisão do Contrato de Cessão Onerosa; valor maior que a parcela da União de R\$ 28,9 bilhões.

# DA AUSÊNCIA DE LEI PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES (R\$ 250,874 bilhões)

- ✓ O art. 42-B da Lei nº 12.351/2010, introduzido pela Lei nº 12.734/2012, estabeleceu a forma como os royalties devidos em razão da produção sob o regime de partilha de produção devem ser distribuídos.
- ✓ No entanto, em razão de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4917/2013, requerida pelo então Governador do Estado do Rio de Janeiro, em 2013, a Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, como Relatora, encaminhou o Ofício nº 3206, de 18 de março de 2013, à então Presidente da República para comunicar que deferiu a medida cautelar, determinando a suspensão, dentre outros, do art. 42-B da Lei nº 12.351/2010.
- ✓ Está previsto para o dia 20 de novembro de 2019, o julgamento da ADI nº 4917/2013 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Como ainda não houve esse julgamento, está suspenso o art. 42-B da Lei nº 12.351/2010 e, dessa forma, estão também suspensos os critérios definidos em lei para a distribuição dos royalties devidos sob o regime de partilha de produção e, conseqüentemente, não há critérios definidos em lei para a distribuição dos royalties decorrentes da produção dos excedentes da cessão onerosa.
- ✓ A ANP, todavia, por meio da Resolução de Diretoria ANP 454/2018, decidiu distribuir aos beneficiários os valores das parcelas de 5% e acima de 5% (15%), referentes ao regime de partilha de produção, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei nº 9.478/1997, referentes ao regime de concessão, enquanto estiver vigente a medida cautelar na ADI nº 4.917/2013.
- ✓ Dessa forma, os royalties gerados pelo regime de partilha de produção estão sendo e poderão continuar sendo distribuídos com se fossem gerados pelo regime de concessão.
- ✓ No cenário nacional, os critérios de distribuição dos royalties são fundamentais, pois, como já mencionado, não há segurança quanto à arrecadação de distribuição de IRPJ e CSLL.
- ✓ O IRPJ, que deveria ser o grande instrumento de distribuição da renda petrolífera decorrente da produção da cessão a partir do FPE e do FPM, não é, em razão da promulgação da Lei nº 13.586/2017, uma fonte segura de receita.

Na **1ª Rodada de Partilha de Produção do Pré-Sal**, foi ofertado o bloco de Libra (**41,65% do excedente óleo para a União**). O parágrafo 5.4 da Cláusula Quinta do Contrato dessa Rodada estabeleceu um limite para recuperação dos custos de 50% para cada módulo da etapa de desenvolvimento da produção, *in verbis*:

*O Contratado, a cada mês, poderá recuperar o Custo em Óleo a que se refere o parágrafo 5.3, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) do Valor Bruto da Produção nos dois primeiros anos de Produção e de 30% (trinta por cento) do Valor Bruto da Produção nos anos seguintes, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento.*

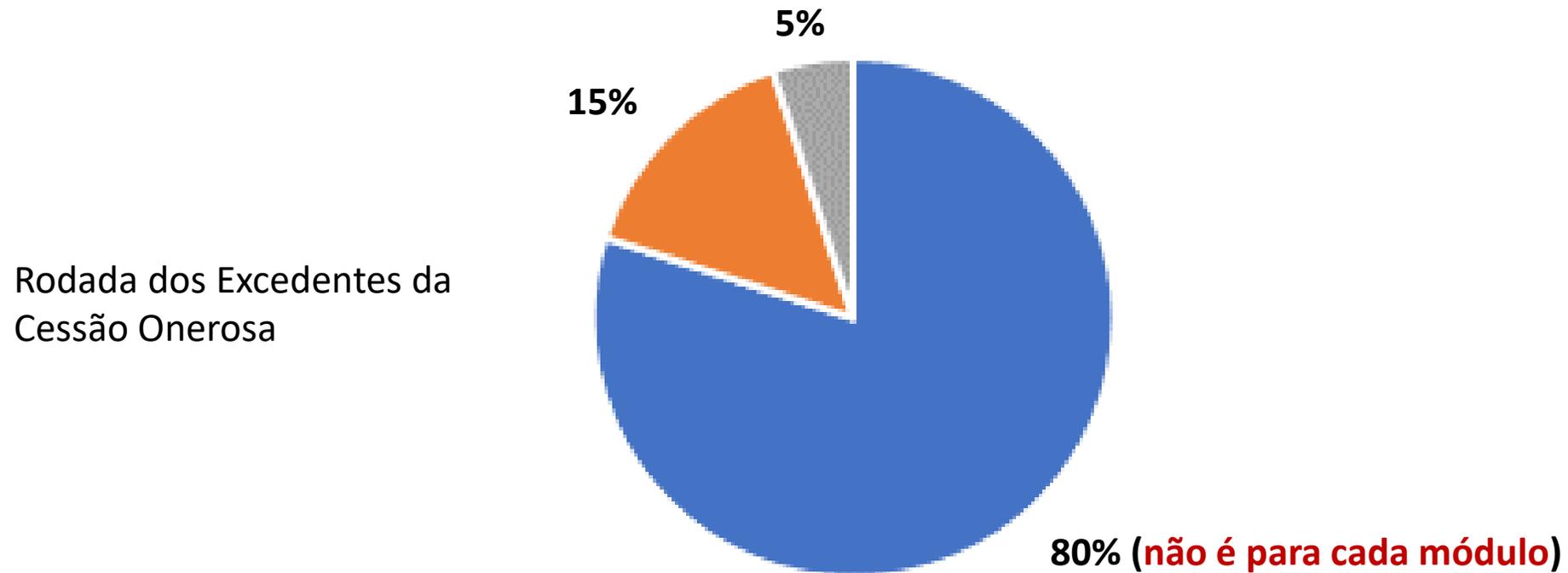
O limite de recuperação de custo em óleo, nos termos do Anexo VI da Rodada dos Excedentes, é de 80%, *in verbis*:

#### **ANEXO VI - LIMITE DE RECUPERAÇÃO DE CUSTO EM ÓLEO E PERCENTUAIS DE PARTILHA DO EXCEDENTE EM ÓLEO**

Durante a Fase de Produção, o Contratado, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de Produção correspondente ao Custo em Óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do Valor Bruto da Produção do Contrato de Partilha de Produção.

(...)

## Valor total da produção



■ Custo em óleo (limite para recuperação)

■ Royalties

■ Excedente em óleo (24% para a União)

# **Lei nº 13.586/2017**

- ✓ **A Lei nº 13.586/2017, resultado da conversão da Medida Provisória nº 795/2017, MP DO TRILHÃO, permitiu que as extraordinárias receitas líquidas da Shell Brasil Petróleo Ltda nos campos de Lula (25%) e Sapinhoá (30%) fossem transformadas em prejuízo contábil.**
- ✓ **Apenas no campo de Lula, a Shell produz 250 mil barris. Assim, a Shell é a única empresa que teria matéria-prima produzida no Brasil para fornecer a uma refinaria nacional.**
- ✓ **Em 2018, a receita líquida da Shell apenas no campo de Lula foi de R\$ 15,9 bilhões. A Shell Brasil Petróleo Ltda, no entanto, apresentou um prejuízo contábil de R\$ 1,230 bilhão.**
- ✓ **Não houve, então, o pagamento de nem um centavo de IRPJ. A participação da Shell nos campos de Lula e Sapinhoá não gerou receitas para o FPE e o FPM advindas desse tributo.**
- ✓ **Se as empresas petrolíferas do Pré-Sal adotarem o padrão Shell de deduções do IRPJ e da CSLL, a perda de arrecadação nos próximos trinta e cinco anos pode chegar a R\$ 1,8 trilhão.**

# Conteúdo Local

Bloco	% CL Mínimo Etapa de Desenvolvimento		
	Construção de Poço	Sistema de Coleta e Escoamento	Unidade Estacionária de Produção
Búzios			
Itapu	25	40	25
Sépia			

Os percentuais mínimos de conteúdo local para o bloco de Atapu deverão atender às condições exigidas a este título no Contrato de Concessão de Oeste de Atapu, quais sejam: 35% na fase de exploração e 30% na etapa de desenvolvimento da produção

# **Lei nº 13.586/2017**

**Também é importante ressaltar que a Lei nº 13.586/2017 apresenta dispositivos que incentivam a importação de bens industrializados, *in verbis*:**

**Art. 5º Fica instituído o regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no País seja definitiva e que sejam destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, previstas nas Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997 , 12.276, de 30 de junho de 2010 , e 12.351, de 22 de dezembro de 2010 .**

# Frases do Diretor-Geral da ANP



- **Preço do produto:** como há dependência externa, os preços seguem a paridade de importação (PPI), preço que viabiliza a compra do produto no exterior

**Derivados de petróleo são commodities (produtos similares, produzidos e negociados mundialmente como café, soja, milho, minério de ferro, cobre). Nenhum país é formador de preços**

- **Impostos:** definidos pelos governos estaduais e federal

- **Margens de distribuição e revenda:** estabelecidas no mercado

**“Derivados de petróleo são commodities (produtos similares, produzidos e negociados mundialmente como café, soja, milho, minério de ferro, cobre)”. (FALSO)**

## **Artigo 177 da Constituição Federal**

**“Art. 177. Constituem monopólio da União:**

**I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;**

**II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;**

**(...)**

**§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)**

**(...)”**

## Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999

“Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de **utilidade pública** e abrange as seguintes atividades:

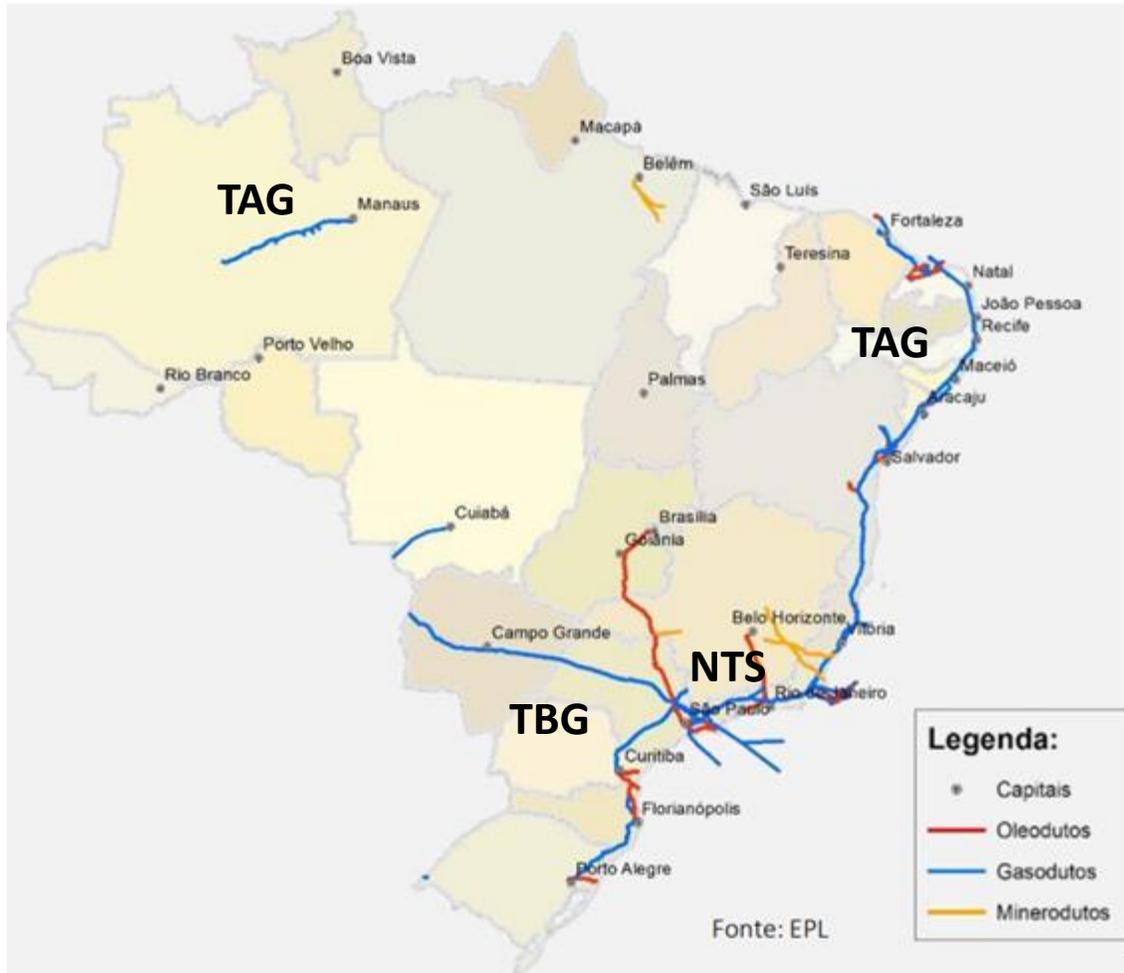
I - **produção**, importação, exportação, **refino**, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados; (...)”

**“Preço do produto: como há dependência externa, os preços seguem a paridade de importação (PPI), preço que viabiliza a compra do produto no exterior”. (FALSO, no caso do óleo diesel, derivado mais importante do País, e outros)**

- ✓ Em 2014, o Brasil produziu 49,675 bilhões de litros de óleo diesel.
- ✓ Em 2018, o Brasil produziu 5,350, pois no óleo diesel vendido nos postos é obrigatório um percentual de 10%.
- ✓ Dessa forma, o País pode produzir 55,025 bilhões de litros de óleo diesel C. Em 2018, o consumo foi praticamente igual, totalizando 55,629 de litros. Desse modo, a importação seria residual.
- ✓ **Por que o brasileiro deve pagar PPI por um diesel refinado no Brasil e produzido a partir de petróleo produzido no Brasil?**
- ✓ Com o segundo trem de refino da Abreu e Lima, com o Comperj e com a possibilidade do aumento de biodiesel, o Brasil pode se tornar exportador de diesel.
- ✓ O Comperj foi paralisado com 83% de realização física.

Em audiência pública na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, o diretor-geral da ANP, Décio Oddone, afirmou que a abertura do mercado de gás tocada pelo governo não pode produzir monopólios privados no transporte de gás. **(Falso)**

Fonte: <https://epbr.com.br/nao-pode-haver-monopolio-privado-no-gas-diz-decio-oddone/>. Acesso em 10 de julho de 2019.



- ✓ A atividade de gás natural por gasodutos é monopólio natural!
- ✓ NTS: US\$ 5,2 bilhões (Consórcio liderado pela Brookfield)
- ✓ TAG: US\$ 8,6 bilhões (Consórcio liderado pela Engie)
- ✓ Operação continua com a Petrobrás (Transpetro)
- ✓ TBG: ?
- ✓ Gaspetro: ?
- ✓ Esses bilhões de dólares, mais encargos financeiros, pagos pelos compradores **eliminam qualquer possibilidade de redução da tarifa de transporte de gás natural** no Brasil.

# ANP: não haverá monopólio privado de gás e refino (Falso)

Saída da Petrobras dos setores atrairá capital, diz diretor da agência em sabatina na Câmara

RENATA VIEIRA  
renata.vieira@bsb.oglobo.com.br  
BRASÍLIA

O diretor da Agência Nacional de Petróleo (ANP), Décio Oddone, disse ontem que a saída da Petrobras dos mercados de refino e de gás natural não vai gerar monopólios privados nesses setores. Oddone foi sabatinado por deputados na Câmara após o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) aprovar, na segunda-feira, um acordo proposto pela Petrobras para encerrar investigações sobre condutas anticoncorrência no mercado de gás.

— A forma como a Petrobras vai desinvestir seus ativos não pode criar monopólios

privados. Não vejo possibilidade de desnacionalização, vejo possibilidade de atração de capital — afirmou Oddone. Segundo ele, o monopólio da Petrobras privou o país de investimentos, e o declínio de campos de produção, como o da Bacia de Campos, exemplifica essa estagnação.

Oddone disse ainda que as mudanças terão impacto de R\$ 1,7 trilhão em emprego, renda e investimentos até 2030, a maior parte no Estado do Rio. Segundo a ANP, a produção de barris de petróleo saltará de 2,6 milhões por dia, hoje, para 7,5 milhões. E a arrecadação com os contratos com novas empresas chegaria a R\$ 5,6 trilhões até 2054.



Fonte: <https://www.ilos.com.br/web/tag/combustiveis/>. Acesso em 7 de julho de 2019.

“O parque de refino no Brasil começou a ser desenvolvido a partir dos anos 1930. Na década de 1950, foi instituído o chamado **monopólio do petróleo no Brasil** e, desde esse momento, foram realizados **grandes investimentos, com objetivo de obter ganhos de escala e redução de custos de abastecimento de derivados**. Com isso, hoje, o país detém capacidade instalada para, virtualmente, suprir sua demanda interna. **Grandes refinarias foram construídas para atender à demanda de regiões específicas do país**, atuando de forma complementar e **não competindo entre si**. Isso acarretou a **formação de monopólios regionais por área de atuação**.”

BNDES Set., Rio de Janeiro, v. 24, n. 48, p. 7-44, set. 2018

MERCADO DE REFINO DE PETRÓLEO NO BRASIL

André Pompeo do Amaral Mendes

Cássio Adriano Nunes Teixeira

Marco Aurélio Ramalho Rocio

Haroldo Fialho Prates\*

\* Respectivamente, gerente setorial, analista de sistemas, geólogo e chefe do Departamento de Gás, Petróleo e Navegação da Área de Energia do BNDES

Os Estados Unidos contam com 135 refinarias<sup>[1]</sup>. Apenas no Estado do Texas, de onde vem a maior parcela do óleo diesel importado, estão instaladas 29 refinarias. O parque de refino brasileiro conta com apenas 17 refinarias, sendo 13 unidades da Petrobrás, que respondem por 98,2% da capacidade total do País. A Figura 6.1 mostra o grande número de refinarias distribuídas em todo do território dos Estados Unidos<sup>[2]</sup>. A extraordinária rede de dutos nesse país é mostrada na Figura 6.2<sup>[3]</sup>.

Localização das refinarias nos Estados Unidos

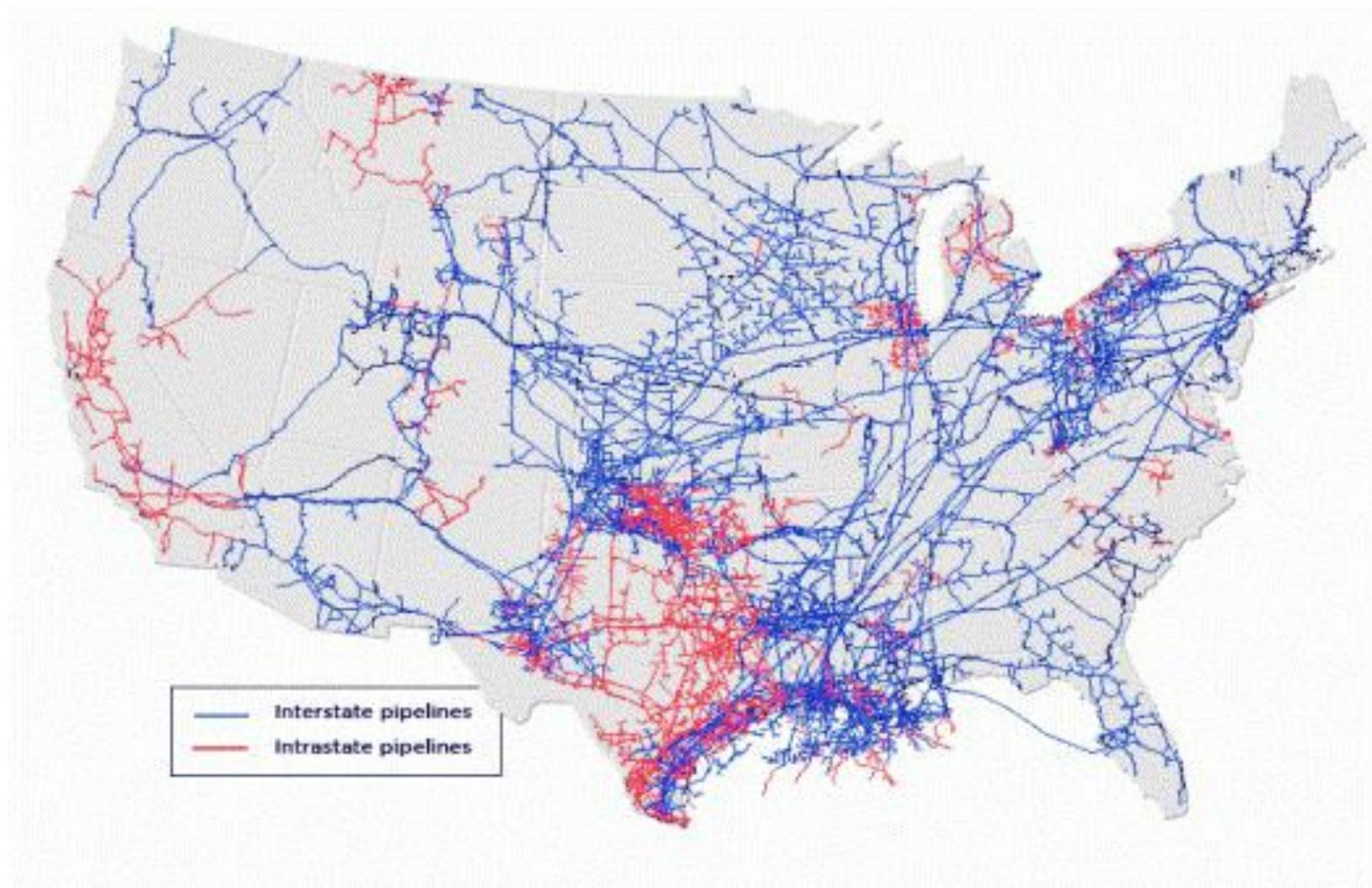


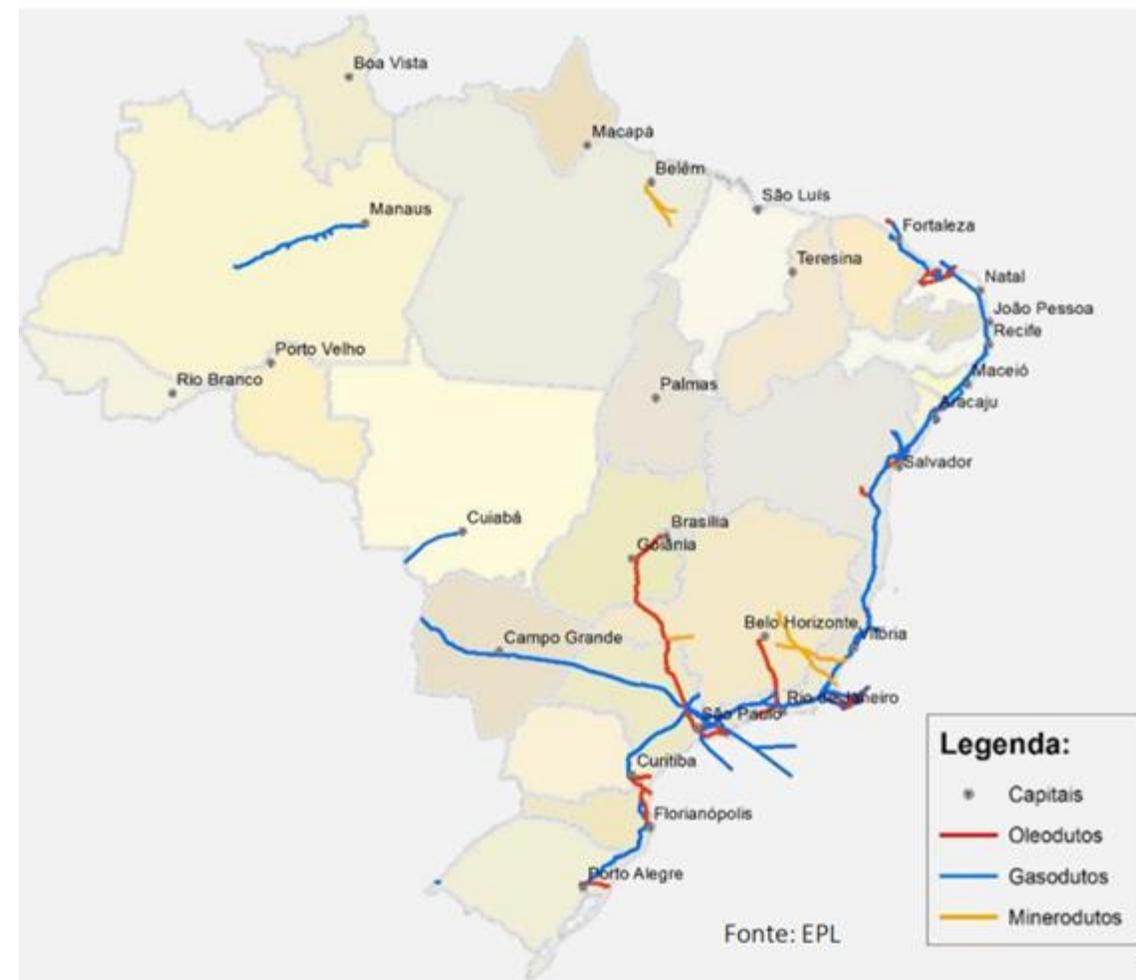
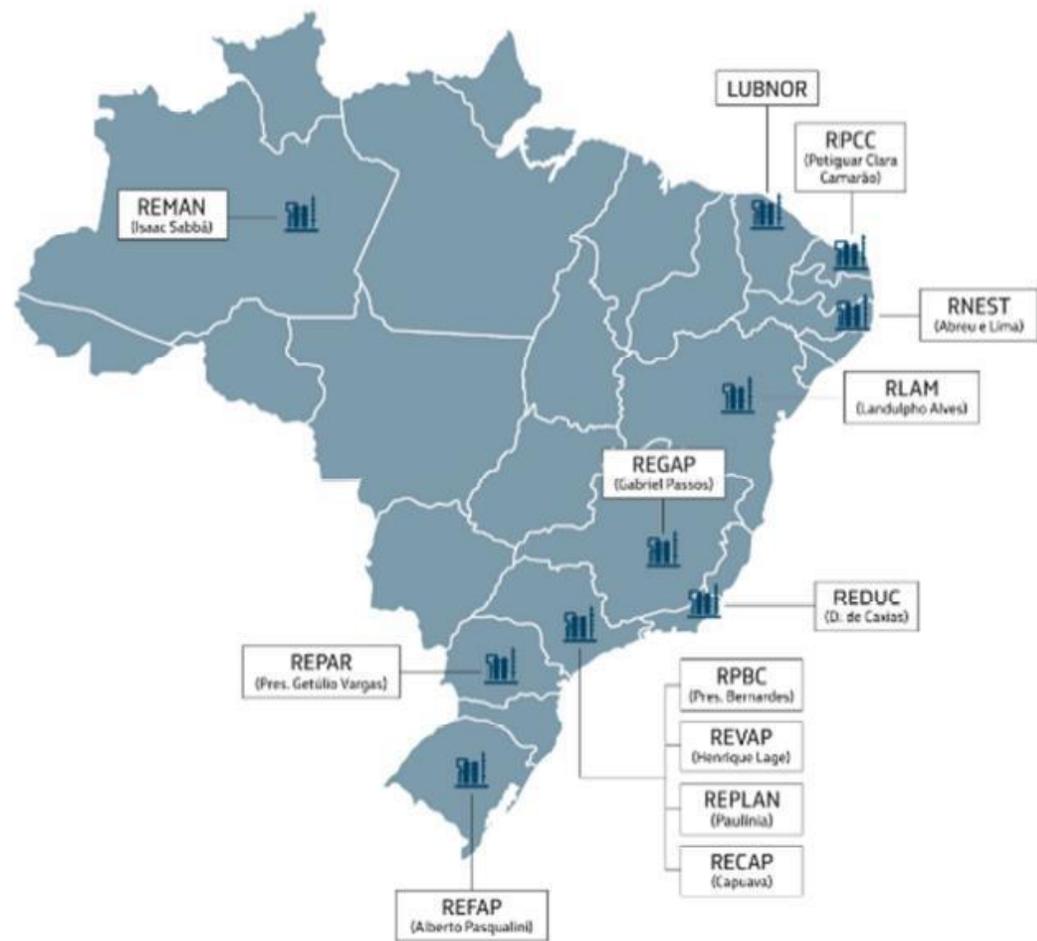
<sup>[1]</sup> Disponível em [https://www.eia.gov/dnav/pet/pet\\_pnp\\_cap1\\_dcu\\_nus\\_a.htm](https://www.eia.gov/dnav/pet/pet_pnp_cap1_dcu_nus_a.htm). Acesso em 15 de junho de 2019.

<sup>[2]</sup> Disponível em <https://earthjustice.org/features/147refineries>. Acesso em 15 de junho de 2019.

<sup>[3]</sup> Disponível em <https://climatecrocks.com/2019/04/30/pipeline-boom-may-be-a-bubble/>. Acesso em 15 de junho de 2019.

Figura 6.2: Rede de dutos dos Estados Unidos





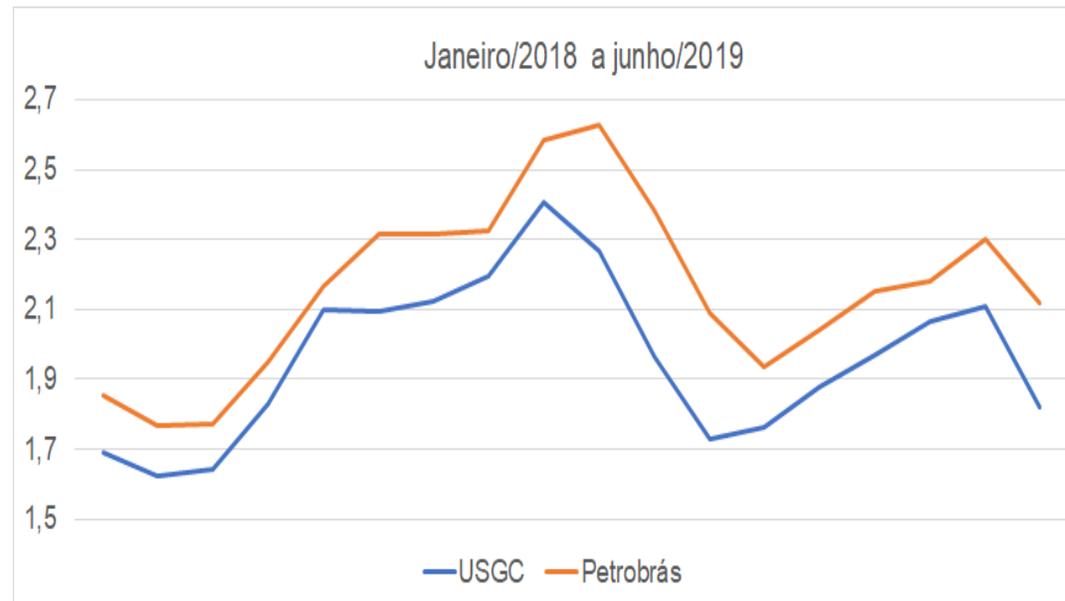
# Frases da administração da Petrobrás

“Nossa política de preços do diesel

Possuímos uma política de preços para combustíveis alinhada ao Preço de Paridade Internacional (PPI), que é formado pelas cotações internacionais mais os custos que importadores teriam, como transportes e taxas portuárias.”

**(FALSO)**

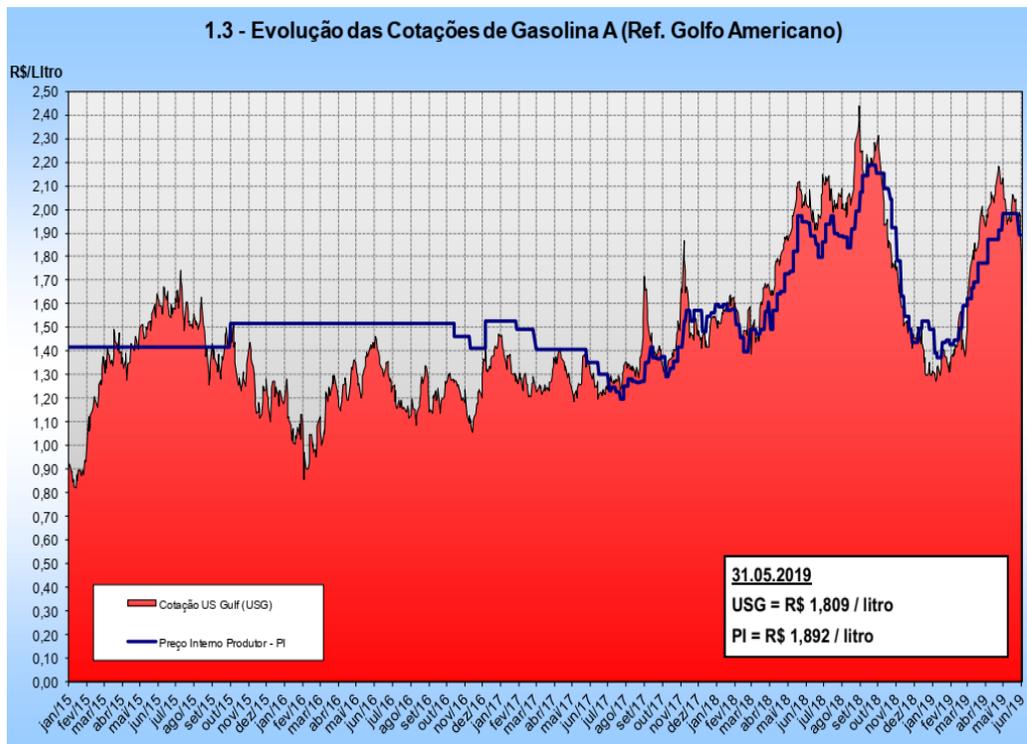
- ✓ PPI não é Preço de Paridade Internacional; é Preço de Paridade de Importação (IPP: Import Parity Price), que é mais alto que o preço praticado na Costa do Golfo dos Estados Unidos, de onde vem a maior parte do produto importado, pois inclui transportes, taxas, margem de lucro, etc.



## Política de preços para a Gasolina e o Diesel

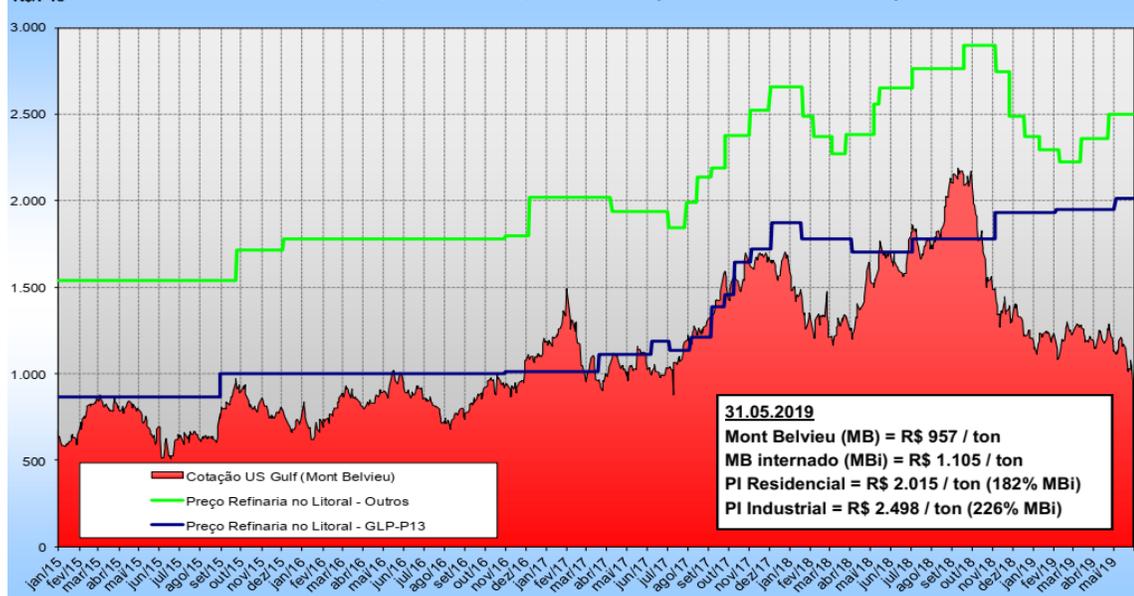
(fonte: <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>. Acesso em 10 de julho de 2019)

Nossa política de preços para a gasolina e o diesel vendidos às distribuidoras tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais destes produtos mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. A paridade é necessária porque o mercado brasileiro de combustíveis é aberto à livre concorrência, dando às distribuidoras a alternativa de importar os produtos. Além disso, o preço considera uma margem que cobre os riscos (como volatilidade do câmbio e dos preços). **(Falso, pois a Petrobrás tem vendido gasolina abaixo do PPI, veja gráfico abaixo)**



- ✓ Preço médio Petrobrás em 10 de julho de 2019: R\$ 1,68 por litro. (fonte: <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>. Acesso em 10 de julho de 2019)
- ✓ Preço Costa do Golfo dos Estados Unidos: US\$ 1,92 por galão, o que corresponde a aproximadamente R\$ 1,94 por litro.
- ✓ A Petrobrás pode vender a R\$ 1,68 por litro por causa de seus baixos custos. Depois da privatização, elimina-se a possibilidade de se praticar esse preço.

**1.2 - Evolução das Cotações de GLP (Ref. Golfo Americano)**



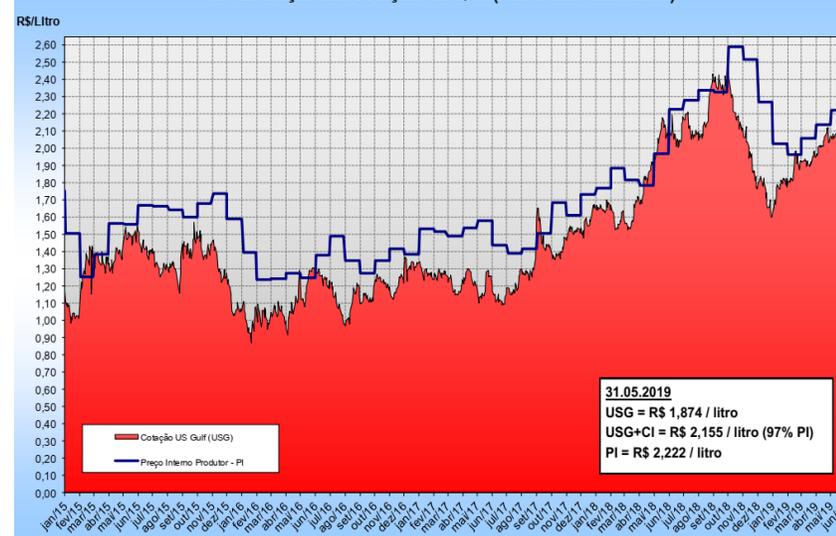
**1.4 - Evolução das Cotações de Óleo Diesel A (Ref. Golfo Americano)**



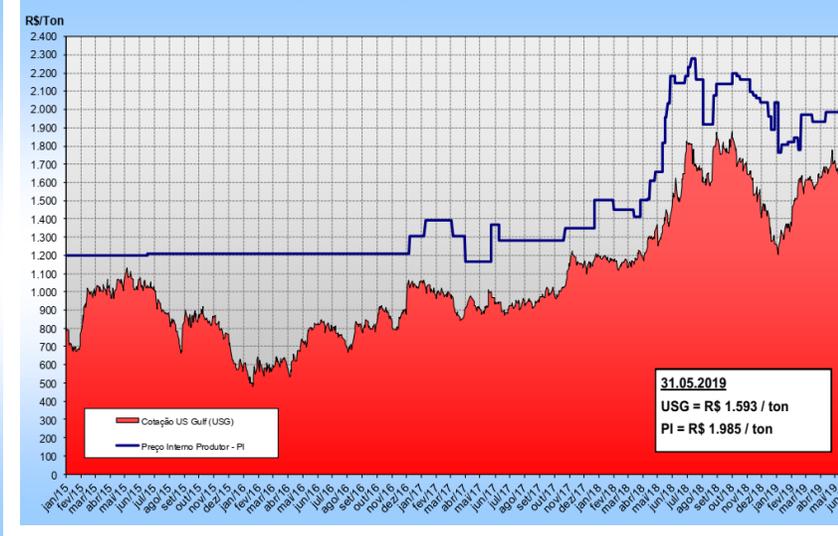
**1.3 - Evolução das Cotações de Gasolina A (Ref. Golfo Americano)**



**1.5 - Evolução das Cotações de QAV (Ref. Golfo Americano)**



**1.6 - Evolução das Cotações de OC (Ref. Golfo Americano)**



Segundo o Presidente da Petrobrás, Sr. Roberto Castello Branco, “Nós estamos destruindo valor com o refino”. (Falso)

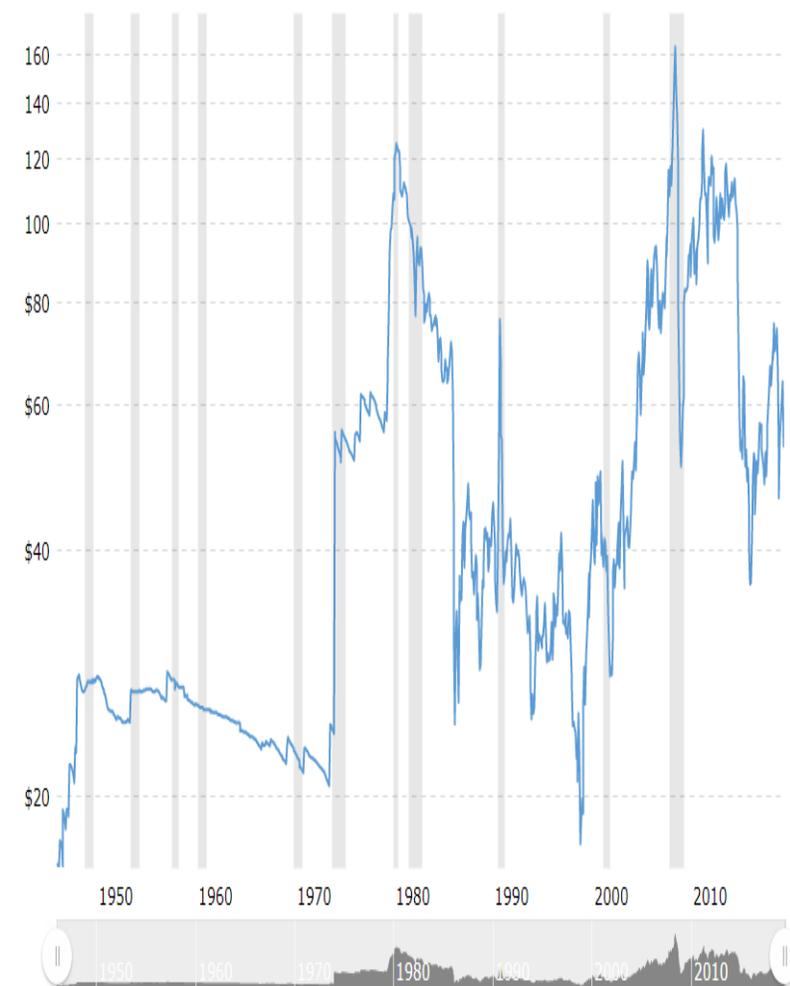
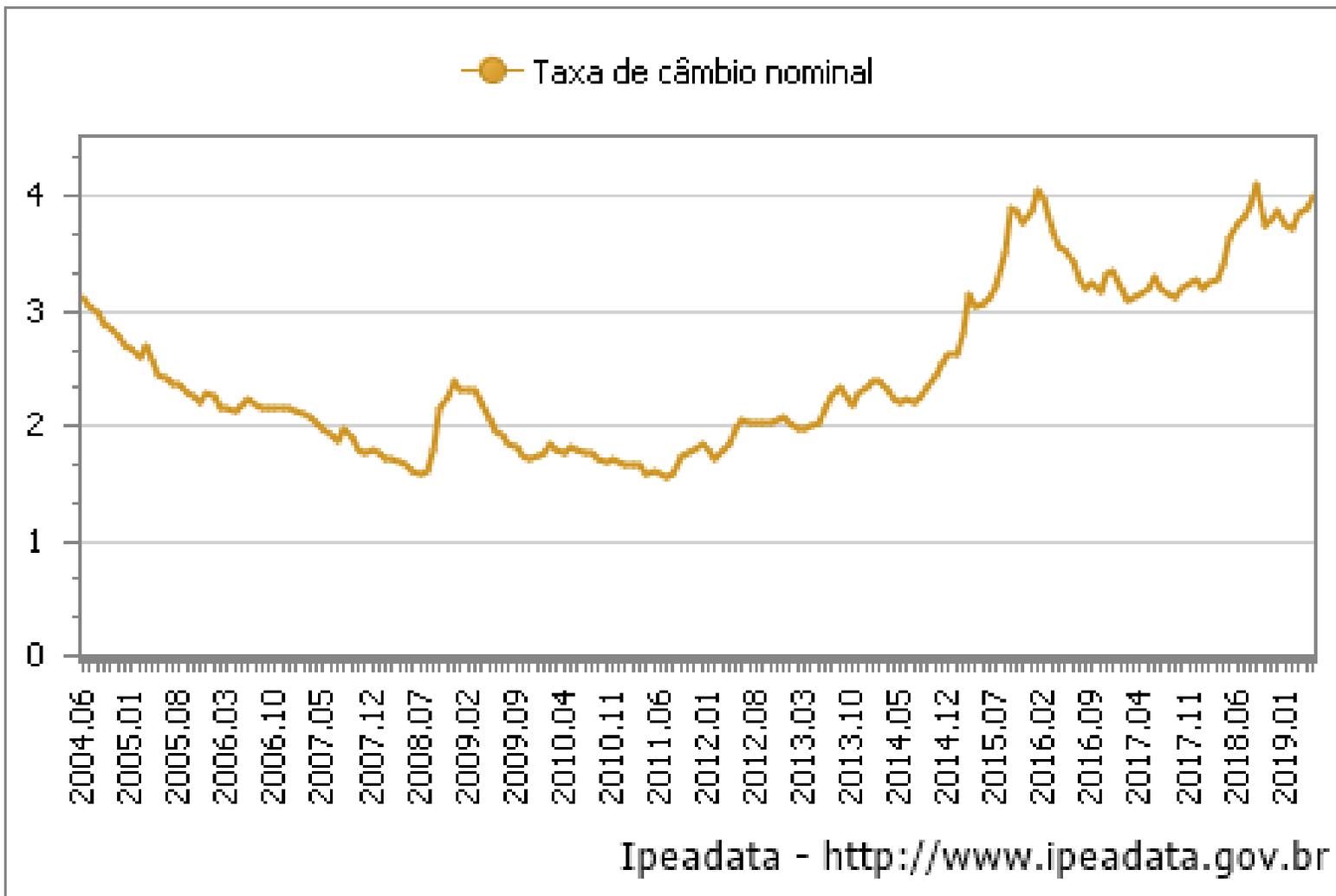
Fonte: <https://g1.globo.com/economia/blog/joao-borges/post/2019/04/26/petrobras-anuncia-plano-para-vender-8-das-13-refinarias-a-iniciativa-privada.ghtml>.

Acesso em 10 de julho de 2019.

<b>Preço derivados básicos merc. inter (U.S.\$/bbl)</b>	81,46
Petróleo Brent (U.S.\$/bbl)	71,04
<b>Preço de venda - Brasil</b>	
. Petróleo exportação (US\$/bbl)	66,66
. Gás natural (U.S.\$/bbl)	42,87

- ✓ O refino agregou, em 2018, US\$ 14,80 por barril. O custo médio de refino da Petrobrás foi de apenas US\$ 2,5 por barril.

# Taxa de câmbio Reais por Dólar dos Estados Unidos



**Se o óleo diesel for tratado como uma simples commodity, novas greves dos caminhoneiros ocorrerão, com razão.**

Segundo o Presidente da Petrobrás, Sr. Roberto Castello Branco, “A grande joia da Petrobras é o expertise em exploração e produção”. **(Falso)**

Fonte: <https://oglobo.globo.com/economia/presidente-da-petrobras-nega-que-br-vai-avaliar-compra-de-refinarias-23649604>. Acesso em 10 de julho de 2019.

✓ A Petrobrás tem “expertise” em refino, transporte e distribuição também. A “joia” depende da cotação internacional do petróleo.

### Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio – 2018

	U.S.\$ milhões							CONSOLI-DADO
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUS T.	DISTRIB.	CORP.	ELIMIN.	
<b>Receita de vendas</b>	52.382	73.448	12.269	255	27.960	-	(70.730)	95.584
Intersegmentos	50.052	16.655	3.427	240	356	-	(70.730)	-
Terceiros	2.330	56.793	8.842	15	27.604	-	-	95.584
Custo dos produtos e serviços vendidos	(28.968)	(67.011)	(9.013)	(240)	(26.281)	-	69.996	(61.517)
<b>Lucro bruto</b>	23.414	6.437	3.256	15	1.679	-	(734)	34.067

Brent: US\$  
71,04 por barril

### Demonstração Consolidada do Resultado por Área de Negócio – 2017

	U.S.\$ milhões							CONSOLI-DADO
	E&P	ABAST	GÁS & ENERGIA	BIO-COMBUS T.	DISTRIB.	CORP.	ELIMIN.	
<b>Receita de vendas</b>	42.184	67.037	12.374	213	27.567	-	(60.548)	88.827
Intersegmentos	40.762	16.142	3.027	201	416	-	(60.548)	-
Terceiros	1.422	50.895	9.347	12	27.151	-	-	88.827
Custo dos produtos e serviços vendidos	(27.937)	(57.778)	(8.797)	(222)	(25.501)	-	60.088	(60.147)
<b>Lucro bruto</b>	14.247	9.259	3.577	(9)	2.066	-	(460)	28.680

Brent: US\$  
54,27 por barril

# Custo de refino da Petrobrás em 2018

## Indicadores Operacionais - Brasil (mil barris/dia)\*\*

Produção de derivados	1.764
Carga de referência	2.176
Fator de utilização do parque de refino (%)	76
Carga fresca processada	1.664
Carga processada	1.715
Participação do óleo nacional na carga processada (%)	91

## Custo do refino – Brasil

Custo de refino (US\$/barril)	2,51
-------------------------------	------

Custo do refino – Exterior (US\$ barril)	4,60
--	------

## Volume de Vendas\*\* (inclui vendas para BR Distribuidora e terceiros)

Diesel	731
Gasolina	402
Óleo combustível	46
Nafta	97
GLP	231
QAV	123
Outros	179

<b>Total de derivados mercado interno (mil barris por dia)</b>	<b>1.808</b>
--	--------------

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO**  
**Exercícios findos em 31 de dezembro**  
*(Em milhões de reais, exceto se indicado de outra forma)*

	Nota	2018	2017
Receita de serviços	15	4.943	4.590
Custo dos serviços prestados	17	(1.098)	(929)
<b>Lucro bruto</b>		<b>3.845</b>	<b>3.661</b>

- ✓ Em 2018, a **receita** de serviços da TAG foi de **R\$ 4,943 bilhões** e o **custo dos serviços prestados** (Transpetro) foi de **apenas R\$ 1,098 bilhão**. Em 2017, a receita foi de R\$ 4,590 bilhões e o custo apenas R\$ 929 milhões.
- ✓ Como a ANP permite uma diferença tão grande entre as receitas e os custos de um monopólio natural?
- ✓ Os compradores vão ter que recuperar os US\$ 8,6 bilhões investidos mais os encargos financeiros referentes ao empréstimo de R\$ 22 bilhões nas tarifas cobradas.
- ✓ As receitas são asseguradas por contratos *ship or pay*, na qual a carregadora, que será principalmente a própria Petrobrás, obriga-se a pagar pela capacidade de transporte contratada, independentemente do volume transportado.
- ✓ Capitalismo sem risco arcado pela sociedade brasileira.

- ✓ **A administração da Petrobrás pode criar ou extinguir subsidiárias para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social, para a descentralização das atividades.**
- ✓ **Não pode, contudo, alienar o controle acionário dessas subsidiárias, pois o legislador considera que as atividades da Petrobrás, ainda que exercidas por subsidiárias, por mera decisão administrativa de descentralização das atividades, atendem às condições exigidas pela Constituição Federal: relevante interesse coletivo.**
- ✓ **Desse modo, a extinção de subsidiária por decisão administrativa tem que gerar o retorno dos ativos e das atividades , como as de refino e transporte de petróleo e gás natural, à controladora.**
- ✓ **Fica evidente, então, que os “teasers” da vendas das refinarias, dutos e terminais são uma fraude à licitação, às leis e à Constituição Federal.**
- ✓ **Evidente, ainda, que a venda da TAG foi uma fraude.**

# Custo de produção da Petrobrás em 2018

	E&P	Reservas provadas desenvolvidas e não desenvolvidas - Consolidado (*)	Óleo equivalente no Brasil
<b>Receita de vendas</b>	<b>52.382</b>	Reservas em 31.12.2015	10.142,1
Intersegmentos	50.052	Revisão de estimativas anteriores	100,2
Terceiros	2.330	Extensões e descobertas	103,2
Custo dos produtos e serviços vendidos	(28.968)	Recuperação melhorada	-
<b>Lucro bruto</b>	<b>23.414</b>	Vendas de reservas	-
		Aquisição de reservas	-
		Produção no ano	(883,4)
		Reservas em 31.12.2016	9.462,0
		Revisão de estimativas anteriores	635,7
		Extensões e descobertas	75,4
		Recuperação melhorada	246,7
		Vendas de reservas	-
		Aquisição de reservas	-
		Produção no ano	(891,0)
		Reservas em 31.12.2017 (1)	9.528,8
		Transferência por perda de controle (2)	-
		Revisão de estimativas anteriores	465,6
		Extensões e descobertas	331,3
		Recuperação melhorada	258,8
		Vendas de reservas	(282,4)
		Aquisição de reservas	-
		Produção no ano	(834,9)
		Reservas em 31.12.2018 (1)	9.467,1

Em 2018, a Petrobrás produziu, no Brasil, 834,9 milhões de óleo equivalente. Como o custo dos produtos e serviços vendidos foi de US\$ 28,968 bilhões, o **custo dos produtos e serviços vendidos foi de US\$ 34,696 por barril.**

# Margem de lucro operacional bruto de 109%

- ✓ O Brasil, com a descoberta da província petrolífera do Pré-Sal, tem oportunidade de se tornar autossuficiente tanto em petróleo quanto em derivados. O custo de extração da Petrobrás nessa província já é inferior a US\$ 7 por barril. O preço mínimo do petróleo para viabilização dos projetos do Pré-Sal (**breakeven** ou preço de equilíbrio), que era de US\$ 43 por barril no portfólio da estatal, já é **inferior a US\$ 30 por barril** [1]. Quando se considera o custo médio total de produção de todos os campos situados na plataforma continental brasileira, de forma a remunerar todos os agentes econômicos envolvidos na atividade, chega-se ao preço de equilíbrio de US\$ 40 por barril.
- ✓ O custo total de produção somado ao **custo médio de refino** (fixo e variável), de US\$ 4 por barril, valor conservador em relação ao custo informado de **US\$ 2,5 por barril** [2], totaliza US\$ 44 por barril. Utilizando-se uma taxa de câmbio de R\$ 4,0 por Dólar dos Estados Unidos (US\$) e considerando-se que um barril tem 158,98 litros, o **custo médio de produção do óleo diesel**, por exemplo, é de **R\$ 1,11** por litro.
- ✓ Assim sendo, não é razoável que a Petrobrás pratique a política de preço de paridade de importação [3], que faz com que a estatal venda para as distribuidoras um litro de óleo diesel S10 por R\$ 2,32, em média e a título de exemplo, no dia 15 de maio de 2019 [4]. Esse valor representa uma **margem de lucro operacional bruto de 109%**.

## Diferença de custos com a privatização das refinarias

Custos	Petrobrás	Comprador
Operação e manutenção (US\$ por barril)	2,500	2,500
Capital (US\$ por barril)	0,000	6,088
Matéria-prima (US\$ por barril)	40,000	65,000
Custo médio dos derivados (US\$ por barril)	42,500	73,588
Outras despesas	12,000	8,000
Custo total (US\$ por barril)	54,500	81,588
Custo (US\$ por litro)	0,343	0,513
Custo (R\$ por litro)	1,337	2,001

Obs: Valor do barril a US\$ 65, taxa de câmbio de 3,9 Reais por Dólar e venda das refinarias por US\$ 20 bilhões.  
**Haverá um aumento de 66,8% no custo dos derivados.**

## Preços a serem praticados pelos compradores?

Produto	Petrobrás		Comprador		Costa do Golfo dos EUA
	Preço	Custo	Preço	Custo	Preço
Gasolina (R\$ por litro)	1,805	1,337	?	2,001	1,830
Diesel (R\$ por litro)	2,321	1,337	?	2,001	2,105

- ✓ **Com a privatização das refinarias, haverá grande elevação no custo de produção dos derivados. Para um valor do barril do petróleo a US\$ 65, o custo médio de produção dos derivados para as refinarias da Petrobrás é da ordem de R\$ 1,337 por litro. Se as refinarias forem privatizadas, o custo médio poderá aumentar para cerca de R\$ 2,001 por litro. O aumento no custo de produção seria da ordem de 66,8%.**
- ✓ **Desse modo, apenas o custo médio de produção é maior que o preço médio do óleo diesel e gasolina na Costa do Golfo dos Estados Unidos. Assim, para vender no Brasil a preço dos Estados Unidos, os compradores não teriam margem de lucro.**
- ✓ **A Petrobrás, ao contrário, mesmo incluídos outros dispêndios, como despesas de venda, gerais e administrativas, e financeiras, entre outras, que levaria o custo final do derivado a R\$ 1,336 por litro, incluída a cadeia de exploração e produção, ainda permitiria uma margem de lucro de 20%.**

# Conclusões

- **Falta de uma política pública com foco no interesse público**
- **Ausência de regulação por custos de monopólios naturais e regionais**
- **O problema nunca foi a Petrobrás; a estatal é solução**
- **O grave problema do Brasil é a falta de transparência e de regulação do monopólio estatal**

# Conclusões

- **Lucros empresariais muito altos com o Pré-Sal**
- **A Shell Brasil Petróleo Ltda teve “lucros extraordinários” em Lula e Sapinhoá, mas apresentou prejuízo contábil em 2018. O padrão Shell de deduções pode levar a uma perda de arrecadação de R\$ 1,8 trilhão nos próximos 35 anos.**
- **É importante tributar a renda ou a exportação quando o preço estiver alto**
- **Possibilitar a redução de Pis, Cofins e Cide para garantir investimentos em refino e na necessidade de importação**
- **Criar um fundo de estabilização e redução de preços**
- **O refino e a autossuficiência são fundamentais para o Brasil**
- **Medidas do Poder Executivo de subvenção e redução de tributos para garantir altos lucros empresariais não atendem ao interesse público**

# Conclusões

- A **flexibilidade e abrangência** das deduções previstas na Lei nº 13.586, de 2017, poderá gerar uma grande perda de arrecadação de IRPJ e outros tributos federais.
- A perda de recursos dos **Estados e Municípios** pode ser de **R\$ 338 bilhões** e a da **União** pode ser de **R\$ 662 bilhões**, apenas pelo fato de os royalties serem deduzidos da base de cálculo do IRPJ.
- No caso da **Região Nordeste**, a produção da província do Pré-Sal, sob o regime de partilha de produção, poderá significar uma perda de receitas de **R\$ 141,4 bilhões** decorrentes da ausência de repasses do IRPJ.
- A tão celebrada **descoberta do Pré-Sal** pode significar um **empobrecimento** dos Estados e Municípios do **Nordeste**.
- É importante ressaltar que, nessa Região, vivem mais de **8 milhões de brasileiros abaixo da linha de pobreza extrema**.